



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 132 /2012 – VETO 04/2012

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 030/2012, QUE “ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.462, DE 04 DE MAIO DE 2012.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 132 /2012 – Veto 04/2012, encaminhado através do ofício nº 253/2012 de 12 de Setembro de 2012 pelo Executivo Municipal, emitindo o “VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 030/2012, QUE “ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.462, DE 04 DE MAIO DE 2012” exara o seguinte parecer:

O Processo a ser apreciado, de origem Executiva, que veta integralmente o Projeto de Lei 030/2012, que “Adita o anexo I da Lei Municipal nº 5.462, de 04 de maio de 2012” apresenta como justificativas:

- a ilegalidade do Projeto de Lei, por possuir vício de origem, e, portanto, impróprio para integrar-se ao ordenamento jurídico;
- a não análise pelos Conselhos Municipais afins com a finalidade de cada evento, apresentando os documentos exigidos conforme Anexo II da Lei 5.462/12;
- A Lei Municipal nº 5.462/12, determina que a inclusão de eventos no Calendário Oficial prescinde de análise dos Conselhos Municipais afins do evento solicitado e apresentação de documentos exigidos no Anexo III da mesma lei.

Mister se faz ressaltar também, que a justificativa faz menção ao objeto principal da propositura, atendendo a Técnica Legislativa.

Dadas as considerações, a Comissão entende que o veto ao Projeto de Lei 030/2010 em análise, deva ser submetido à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa, posicionando-se FAVORÁVEL ao Veto.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

Vice – Presidente

Vereador **VÂNDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo